



Prefeitura Municipal
Ibirapuitã - RS
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2.219/2017

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Ibirapuitã/RS, e dá outras providências.

ROSEMAR HENTGES, Prefeito Municipal de Ibirapuitã/RS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 150, I da Constituição Federal de 1988 e com o art. 11 da Lei Orgânica, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Implementar o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

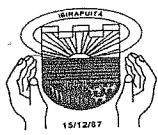
Art. 2º - A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal – GMEF.

Art. 3º - O GMEF será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal da Fazenda;
- II – Secretaria Municipal da Educação;

Art. 4º - Compete à Secretaria de Fazenda ou Finanças dos Municípios:

- I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;
- II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM;
- III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;
- IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;
- V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;
- VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VII - realizar a divulgação do PEF;
- VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.



Prefeitura Municipal
Ibirapuitá - RS
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Compete à Secretaria de Educação dos Municípios:

- I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;
- II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;
- III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;
- IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;
- V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VI - realizar a divulgação do PEF;
- VII - realizar parcerias de interesse do Programa;
- VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PEF.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Ibirapuitá RS,
em 30 de outubro de 2017.



Rosemar Hentges
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
E Cumpra-se

Paulo Rogerio Bagatini Portella
Secretário de Administração e Planejamento

Certifico que o(a) presente <u>Juci</u> registrado(a) sob nº. <u>2.219.2017</u> foi publicado no Átrio Municipal em data de <u>30.10.2017</u> e retirado em <u>08.11.2017</u> .
Alessandra  Agente Administrativo Portaria n. 5.363/2016